



PROCESSO		
85454/2023	VERA LUCIA DE ASSIS SILVA	5°
80468/2023	TANIA DA SILVA SOUZA	5°

Salvador, 31 de maio de 2023.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS

DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA **DECRETO Nº 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDO**

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
82528/2023	IVAN LOPES DOS SANTOS	8°

Salvador, 31 de maio de 2023.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS

Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

PORTARIA Nº 14/2023

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Municipal nº 25.802/2015, referente aos processos SPMJ 95098/2022 e 18156/2023,

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP CNPJ: 06.075.068/0001-16 foi notificada por e-mail, por correspondência postal (BR384860852BR) e por Diário Oficial do Município em 24 de novembro de 2022 para se manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto omissão no dever de prestar contas, a luz do que dispõe as Leis 2.184/69 e 13.019/2014, além dos Decretos nºs 25.802/2015 e 29.129/2017, referente ao período exercícios 2020/2021 e 2022, relativas ao Projeto Resgatando Vidas Termo de Fomento nº 017/2019, assinado em 18/10/2020 e devidamente publicado no DOM nº 7.485 de 22/10/2019;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP CNPJ: 06.075.068/0001-16, após notificada, não apresentou manifestação da prestação de contas do período acima citado, conforme notificação publicada em DOM Diário Oficial do Município em 24 de novembro de 2022, por email e correspondência postal

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP CNPJ: 06.075.068/0001-16 e a respectiva presidente, sra. Maria José Lopes Alves foram notificados por e-mail, por correspondência postal (BR384862867BR e BR384862853BR) e por Diário Oficial do Município em 16 de dezembro de 2022 para ressarcir ao erário municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de R\$ 199.221,44, referente ao repasse destinados ao Projeto Resgatando Vidas. Termo de Fomento nº 017/2019

CONSIDERANDO que referente a Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP CNPJ: 06.075.068/0001-16 e a respectiva presidente, sra. Maria José Lopes Alves não foram encontrados registros de ressarcimento ao erário municipal dos valores

CONSIDERANDO que a OSC INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP CNPJ: 06.075.068/0001-1, foi notificada quanto a inscrição e valores no Cadastro Informativo Municipal

CONSIDERANDO que a OSC INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP CNPJ: 06.075.068/0001-1, foi inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN no dia 01/03/2023;

Art.1 Instaurar Processo de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades por ocorrência de dano à administração pública municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis.

Art.2 Constituir Comissão formada por servidores para condução da referida Tomada de Contas, como disciplina o artigo 9° do Decreto Municipal nº 25.802/2015, que será composta por: Dinsjani Pereira dos Santos, matrícula 3158629, Coordenador II; Carla Soares Miranda, matrícula 3165151, Profissional de Atendimento Integrado - Assistente Social e Rita Maria Rego Rios, matrícula 3097462, Técnico Administrativo Municipal em Extinção, sob a presidência da primeira.

Art.3 O processo de Tomada de Contas Especial - TCE deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 30 (trinta) dias, a critério do dirigente do Órgão/Entidade, desde que devidamente justificado.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE,

FERNANDA SILVA LORDELOSecretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude. PORTARIA CONJUNTA Nº 7/2023

a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.645, de 29/11/2022, Art. 13º do Decreto n° 32.100, de 09/01/2020, o Decreto n° 32.242, de 11/03/2020, o Decreto 36.549 de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 3/2023, de 13/02/2023, publicado no DOM em 17/03/2023.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 14.244.0003.225500 - Alerta Salvador - Combate a Violênia Contra Mulher, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela SUCOP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE E GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, 31 DE MAIO DE 2023

FERNANDA SILVA LORDÊLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

ORLANDO CEZAR DA DA COSTA CASTRO

Superintendente de Obras Públicas do salvador

ANEXO PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2023

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:		

58000 - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

580002 - UG SPMJ - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

58002 - SPMJ - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

UNIDADE DESTINO:

61000- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

616002 - Superintendência de Obras Públicas - SUCOI

61600 - Superintendência de Obras Públicas - SUCOP Valores em R\$ 1,00 PROJETO / ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

14.244.0003.225500 44.90.51 2.467.519 2.700.1 TOTAL 2,467,519

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ATO COMPLEMENTAR 001 PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROSTUTELARES 2024/2028

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através da Resolução nº 071/2022, em atenção ao Edital nº 001/2023, em conformidade com os itens 10.3., 11.1, 12.1, 13.1 e 19.

Art. 1 Abrir prazo para interposição de recursos para os candidatos constantes no anexo I deste ato, devido ao fato de que os nomes não foram publicados nas listas de inscritos HABILITADOS e INABILITADOS no Ato 001/2023.

Art. 2 Aos candidatos mencionados no art. 1º, conforme previsto no Edital 001/2023, será concedido o prazo para interposição de recurso, de 31/05/2023 a 02/06/2023 até às 16h, sempre em dias úteis, das 09h às 16h, de forma presencial, na sede do CMDCA: Edifício Cidade do Salvador, nº 397, 3º andar, sala 313, Comércio.

Art. 3 Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município de Salvador, PODERÁ requeæComissão Coordenadora do Processo de Escolha a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada,no período de 31/05/2023 a 02/06/2023 até às 16h, sempre em dias úteis, das 09h às 16h, de forma presencial,na sede do CMDCA: Edifício Cidade do Salvador, nº 397, 3º andar, sala 313,

Art.4 Retificar os motivos que inabilitaram a candidata constante do anexo II, concedendo o prazo para interposição de recurso, constante no art. 2. Art.5 Este ato entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador, 30 de maio de 2023.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES

Presidente da comissão

INABILITADA

CANDIDATO	DOC. IDENTIDADE	ITENS NO EDITAL - APONTADOS COMO INABILITAÇÃO
JOSELINA REIS OLIVEIRA SILVA	0880975873	ITEM 9.4, I (CÍVEL E CRIMINAL)

HABILITADOS

CANDIDATO	DOC. IDENTIDADE
NÍVEA ANDRADE DE OLIVEIRA	1157058051
JÉSSICA JESUS NOVAES	0793713960
MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SOUZA	0759700230
ESTER TORRES OLIVEIRA	1510838198
KEELLY RIBEIRO DO AMOR DIVINO GONÇALVES	1301074330



INARII ITADA

CANDIDATO	DOC. IDENTIDADE	ITENS NO EDITAL - APONTADOS COMO INABILITAÇÃO		
ANA CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	1535763590	ITEM 9.4, J		

RESOLUÇÃO 023/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996, em consonância com a Assembleia Geral Ordinária nº 364ª, realizada no dia 17 de maio de 2023, e em conformidade com o que dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação.

Considerando que a Lei 8638/2014, incluiu no calendário oficial de eventos da Cidade do Salvador o dia da Caminhada Comemorativa do Estatuto da Criança e do Adolescente

Considerando que se avizinha o dia 13 de julho, no qual é realizado o aniversário da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Considerando que na data mencionada supra, é realizada a caminhada do ECA, da qual participa todo o Sistema de Garantia de Direitos e a Sociedade Civil Organizada.

Considerando que a Caminhada do ECA organizada pelo Conselho Tutelar de Salvador, busca conscientizar a população sobre os direitos de crianças e adolescentes no país, especialmente no Município do Salvador.

RESOLVE:

Art. 1, Aprovar a reserva orcamentária do valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para a realização da Caminhada

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 24 de maio de 2023.

EVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO

Presidente CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 024/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA. no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 4.231/1990 c/c 5.204/1996 e em conformidade com a Resolução 011/2023 e com a deliberação Comissão do Processo Simplificado e da Assembelia Geral Ordinária nº 364ª realizada em 17 de maio de 2023.

DESOLVE:

Art. 1º Publicar resultado final após análise dos recursos do Processo de Escolha de Suplentes que assumirá vacância de titular no Conselho Tutelar VIII Cajazeiras e a suplência do Conselho Tutelar XVI Ipitanga

ORDEM	CANDIDATOS:	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA 3,0 PONTOS	VOTOS 3,0 PONTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO 2,0 PONTOS	CURSO S: 2,0 PONTOS
1°	SIDNEY SILVA SANTOS	7,69	3,0	0,69	2	2
2°	LINDINALVA SILVA SANTOS	4,91	1,3	0,76	2	0,85
3°	ERINALDO MATIAS DOS SANTOS	4,31	0,71	3,0	0	0,6
4°	CARINE SOUZA SANTOS	2,74	1,1	0,43	0	1,21
5°	MATEUS SOUSA DO NASCIMENTO	2,17	0,53	0,77	0	0,87
6°	MARIA CECILIA COSTA DOS SANTOS	1,67	0,44	0,67	0	0,56
7°	RAILSON CRISPIM PINHEIRO SANTOS	1,62	0,18	0,77	0	0,67

Art. 2° - Convocar o senhor Sidney Silva Santos, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar VIII Cajazeiras, a partir de 01 de junho de 2023, até a finalização do mandato em 09 de janeiro de 2024.

Art. 3° - Declarar a senhora Lindinalva Silva Santos, como primeira suplente do Conselho Tutelar XVI Ipitanga, por te sido a única entre os candidatos a ter optado em concorrer a vaga pelos dois

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO Presidente CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO **SEDUR**

PORTARIA Nº 196/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 26391 / 2022 em 28/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Autorização Ambiental n° 2023-SEDUR/CLA/AA-15, pelo prazo de 02 (dois) anos. à GNC PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ 08.471.509/0001-24, para execução de obras de demolição de três galpões com área construída de 4.570,00m², situada num terreno de 2.491,77m², e previsão de geração de resíduos de demolição de **892,41 m³**, localizada na Avenida Jequitaia, 101, 103 e 105. Comércio. Salvador-BA. coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°57'46.58"S, 38°30'18.57"O. 12°57'46.71"S. 38°30'18.12"O. 12°57'49.07"S. 38°30'18.95"O. 12°57'50.50"S. 38°30'19.71"O. 12°57′50,50″S, 38°30′19,71″O, 12°57′50,54″S, 38°30′19,73″O, 12°57′50,25″S, 38°30′20,36″O, 12°57′50 21″S 38°30′20 33″O 12°57′50 21″S 38°30′20 34″O 12°57′48 75″S 38°30′19 64″O 12°57'47,46"S, 38°30'19,01"O, 12°57'47,46"S, 38°30'19,01"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC apresentado. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

II. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a gual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias:

III. Capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IV. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

V. Adotar ações de controle dos níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, durante o período das obras;

VI. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.).

VII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para este fim. manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização: VIII. O requerente não poderá realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local:

IX. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela intervenção:

X. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico

XI. Caso exista a necessidade de supressão e/ou poda de vegetação, a mesma somente poderá acontecer, após a emissão da Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, por esta SEDUR, observando as recomendações nela constantes;

XII. Manter no canteiro de obas os seguintes documentos, para fins de fiscalização, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho -PCMAT, de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações existentes nestes estudos:

XIII. O requerente deverá solicitar, junto a LIMPURB, o Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, e adotar as recomendações constantes no documento;

XIV. As obras de demolição somente poderão ser iniciadas após a emissão dos Alvarás de Demolição, por parte desta SEDUR;

XV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XVI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XVII. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e

Art. 3° Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência